

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 03/2019

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PARA A REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TRIÂNGULO MINEIRO E ALTO PARANAÍBA - CIDES E LUIZ CARLOS FLORENTINO.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES E FUNDAMENTO

CONTRATANTE: Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba - CIDES, CNPJ nº 19.526.155/0001-94, com sede a Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende nº 3.180, Distrito Industrial, Uberlândia-MG, doravante denominado simplesmente Contratante, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. Lindomar Amaro Borges, brasileiro, casado, agente político, inscrito no CPF nº 435.100.006-68, portador da CI nº 280.06.18 SSP/MG.

CONTRATADA: Luiz Carlos Florentino 06105675607, CNPJ nº 19.516.060/0001-90, com sede à Avenida Rio Branco, nº 1036, Bloco 5, Bairro Lídice, Uberlândia - MG doravante denominada simplesmente Contratada, neste ato representado pelo proprietário, Sr. Luiz Carlos Florentino, inscrito no CPF nº 061.056.756-07 e Carteira de Identidade nº 12.859.660 SSP/MG.

FUNDAMENTO: O presente contrato fundamenta-se:

- a) No Processo nº 02/2019, Dispensa de Licitação nº 02/2019, na Lei nº 8.666/93 e demais legislações correspondentes;
- b) nos termos propostos pela Contratante, que não contrariem o interesse público.
- c) nos preceitos de direito público; e
- d) supletivamente e no que couber, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do direito privado.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO CONTRATADO

1. O objeto da presente contratação é a prestação de serviços para a realização de serviços de assessoria de comunicação.
2. Deverão ser entregues as seguintes ações:
 - a) Planejamento de ações institucionais, a produção de conteúdo multimídia, o relacionamento com públicos estratégicos diversos, editoração de publicações impressas; e ainda:

- b) Divulgação dos eventos dos municípios na home page do CIDES e nas demais redes sociais do mesmo;
- c) Elaboração de relatório mensal das atividades realizadas pela assessoria contratada;
- d) Responsabilizar-se diretamente pelo acompanhamento de todo o trabalho de assessoria em comunicação solicitado pelo CIDES;
- e) Atendimento tempestivo às solicitações dos veículos de comunicação da mídia regional em relação aos assuntos pertinentes ao CIDES, fornecendo informações e auxiliando no preparo de *releases* e agendamento de entrevistas para a divulgação de palestras e eventos;
- f) Manutenção do banco de imagens do CIDES;
- g) Identificação, apuração e produção de temas/pautas para comunicação externa;
- h) Produção e alimentação permanente da *home page* do CIDES, com informações relacionadas às suas ações;
- i) Criação e atualização de *mailing* para divulgação de notícias;
- j) Participação efetiva em eventos e reuniões, independentemente da localidade em que se realizem, dos quais o CIDES se faça presente ou representado, oferecendo a cobertura e o suporte técnico-jornalístico necessário.
- k) Assessoramento, orientação, apoio e acompanhamento dos representantes do CIDES no contato com a imprensa;
- l) Redação de textos e discursos oficiais do CIDES, em especial de membros da Diretoria Executiva;
- m) Elaboração de cerimoniais quando da realização de eventos pelo CIDES;
- n) Cobertura fotográfica de eventos realizados pelo CIDES ou naqueles em que haja sua participação ou de seus membros;
- o) Elaboração de um jornal bimestral, disponibilizado por meio impresso e eletrônico, contendo as principais ações realizadas pelo CIDES no período, incluindo a criação de matérias, fotografias, correções ortográficas e todas as demais ações necessárias à perfeita execução do produto, se solicitado for.
- p) Não estão incluídas nas ações para produção dos jornais informativos a diagramação e impressão dos jornais.
- q) Pesquisar e produzir matérias para veiculação em meio eletrônico, radiofônico e impresso, de acordo com as necessidades do CIDES;
- r) Selecionar, semanalmente, notícias de interesse do CIDES, publicadas pela imprensa;
- s) Atender às solicitações de informação demandadas pela imprensa;

- t) Organizar e manter arquivos de texto e imagem, convencionais e digitais;
- u) Realizar os serviços com profissionalismo, de forma ao perfeito atendimento às atribuições descritas neste anexo;
- v) Cumprir fielmente as obrigações assumidas, de modo a que os serviços se realizem com esmero e perfeição, executando-os sob sua inteira responsabilidade;
- w) Manter entendimento com o CIDES, objetivando evitar interrupções ou paralisações na execução dos serviços;
- x) Responder perante ao CIDES ou terceiros, por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na condução dos serviços de sua responsabilidade, ou por erro seu na execução dos serviços;

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. Cumprir fielmente o objeto contratado, de forma que os serviços sejam realizados com esmero e perfeição e nos prazos estabelecidos, executando-o sob sua inteira e exclusiva responsabilidade.
2. Responder, integral e exclusivamente por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza causados direta ou indiretamente, por seus empregados, representantes ou prepostos aos bens da CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto licitado, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou acompanhamento pela CONTRATANTE.
3. Arcar com todos os prejuízos resultantes de ações judiciais a que a CONTRATANTE for compelida a responder por força desta contratação, incluindo despesas judiciais e honorários advocatícios.
4. Comparecer à sede da CONTRATANTE, sempre que solicitado, por meio do preposto, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da convocação, para esclarecimento de quaisquer problemas relativos aos serviços contratados.
5. Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do objeto licitado.
6. Executar os serviços contratados somente com prévia autorização da CONTRATANTE.
7. Refazer os serviços que contrariem as disposições deste instrumento contrato que forem rejeitados pela CONTRATANTE.
8. Executar quaisquer serviços não relacionados neste instrumento contratual considerados essenciais ou imprescindíveis ao objeto contratado.
9. Indicar à CONTRATANTE um preposto com competência para manter entendimentos e receber comunicações acerca do objeto do contrato.
10. Não utilizar mão-de-obra de terceiros SEM EXPRESSA E PRÉVIA autorização da CONTRATANTE, durante a vigência do contrato.
11. Possuir pessoal especializado para executar os serviços contratados.

12. Manter, durante a vigência contratual, todas as condições de habilitações exigidas pela legislação.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1. Efetuar os pagamentos na forma da Cláusula Quinta.
2. Fiscalizar a execução do objeto.
3. Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas na execução do objeto.
4. Arcar com despesas de deslocamento, alimentação e hospedagem quando for necessário, para execução do objeto do presente termo.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. Fica de comum acordo o pagamento no valor global de **RS19.200,00** (dezenove mil e duzentos reais) para a execução do serviço contratado, sendo este valor dividido em 10 (dez) parcelas iguais no valor de **RS 1.920,00** (Um mil, novecentos e vinte reais) a serem pagos mensalmente até o 10º dia subsequente ao da prestação de serviços.
2. No caso de irregularidade na emissão do documento fiscal, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizado.
3. Para a realização das despesas objeto desse contrato será alocado o seguinte crédito do orçamento vigente: **10.10.20001.04.122.1001.3.3.90.39.05.00.**

CLÁUSULA SEXTA – PRAZO DE EXECUÇÃO E REAJUSTAMENTO

1. O presente contrato terá vigência a contar da assinatura até dia 31/12/2019, podendo ser prorrogado nos casos e condições definidas no art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.
2. O Contrato poderá ser alterado de acordo com o disposto nos arts. 57 e 58 e/ou 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.
3. As prorrogações contratuais, em qualquer caso, ficarão limitadas ao teto de valor previsto para a dispensa de licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA – SANÇÕES

1. Em casos de atraso injustificado na execução do contrato, inexecução parcial ou total das condições pactuadas e também em casos de má-fé quanto à descrição do objeto licitado, garantida prévia defesa, ficará a CONTRATADA sujeita às seguintes penalidades:
 - a) Advertência formalmente expedida;
 - b) Multa;
 - c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a CONTRATANTE;

d) Suspensão do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com o Poder Público por até 2 (dois) anos; e

e) Rescisão do contrato e aplicação do disposto no art. 80 da Lei Federal nº 8.666/1993.

2. A multa a ser aplicada será de:

a) 0,25% (vinte e cinco décimos por cento) do valor atualizado do contrato, por dia de atraso injustificado, limitado a 10,00% (dez por cento);

b) 10,00% (dez por cento) do valor atualizado do contrato, pela desistência injustificada ou inexecução parcial do contrato.

3. O recolhimento da multa referida nos subitens anteriores deverá ser feito através de depósito no Banco do Brasil S/A, Agência 2918-1, Conta Corrente nº 72.614-1, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data em que for aplicada a multa, respeitada a ampla defesa e o contraditório.

4. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº 8.666/93, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Contratante.

CLÁUSULA OITAVA – RESCISÃO

1. O contrato poderá ser rescindido, na forma do art. 79 da Lei 8.666/93, nos seguintes casos:

a) Por ato unilateral da CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8666/93; e

b) Por acordo entre as partes.

CLÁUSULA NONA – DISPOSIÇÕES GERAIS

1. Este contrato está vinculado de forma total e plena ao Processo nº 02/2019, Dispensa de Licitação 02/2019, que lhe deu causa, para cuja execução, exigir-se-á rigorosa obediência a seus anexos.

2. Os casos omissos serão dirimidos nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações posteriores.

3. O presente contrato poderá ser alterado na ocorrência de uma das hipóteses previstas no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA – FORO

1. Fica eleito o foro da Comarca de Uberlândia - MG para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (vias) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo.

19 516 060/0001-901

AGÊNCIA MÍDIÁTICA COMUNICAÇÃO

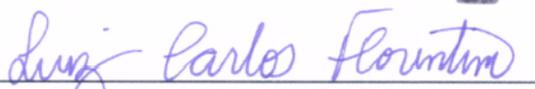
Av. Rio Branco, 1036

Centro - CEP 38400-058

UBERLÂNDIA - MINAS GERAIS

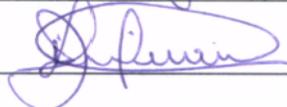
Uberlândia-MG, 20 de fevereiro de 2019.


LINDOMAR AMARO BORGES
PRESIDENTE DO CIDES
CONTRATANTE


LUIZ CARLOS FLORENTINO 06105675607
CONTRATADA

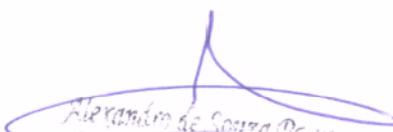
Testemunhas:

Nome: Laís D. A. Quimip - CPF: 809.552.586-34

Assinatura: 

Nome: Ecione Cristina M. Pedrosa - CPF: 010.329.166-05

Assinatura: Ecipedrosa


Alexandre de Souza
OAB/MG nº 148.452

CLASSIFICADA INSTITUTO DE MEDICINA DO CORAÇÃO LTDA. VALOR: R\$75,00; ITEM 26 1ª CLASSIFICADA CENTRO DE DIAGNÓSTICO E TERAPÊUTICA EM OFTALMOLOGIA DE UBERLÂNDIA LTDA. VALOR: R\$24,00; ITEM 27 - 1ª CLASSIFICADA CENTRO DE DIAGNÓSTICO E TERAPÊUTICA EM OFTALMOLOGIA DE UBERLÂNDIA LTDA. VALOR: R\$187,00; ITEM 28 - 1ª CLASSIFICADA CLÍNICA MÉDICA JOÃO JOSÉ INÁCIO LTDA. VALOR: R\$450,00; ITEM 29 - FRACASSADO; ITEM 30 1ª CLASSIFICADA INSTITUTO DE MEDICINA DO CORAÇÃO LTDA. VALOR: 70,00; ITEM 31 1ª CLASSIFICADA CEDIMAGEM CENTRO DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM LTDA. VALOR 345,00; 2ª CLASSIFICADA - CLIMED MEDICINA DIAGNÓSTICA POR IMAGEM LTDA - 350,00; ITEM 32 1ª CLASSIFICADA CLÍNICA DE RADIOLOGIA S/S VALOR: 144,00; 2ª CLASSIFICADA PRO IMAGEM DIAGNÓSTICO POR IMAGEM LTDA - VALOR R\$146,00; 3ª CLASSIFICADA CLIMA CLÍNICA DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM LTDA - VALOR R\$192,00; ITEM 33 1ª CLASSIFICADA INSTITUTO DE MEDICINA DO CORAÇÃO LTDA. VALOR: 64,00; 2ª CLASSIFICADA CLÍNICA DE RADIOLOGIA S/S VALOR R\$65,00; 3ª CLASSIFICADA PRO IMAGEM DIAGNÓSTICO POR IMAGEM LTDA - VALOR R\$78,00; ITEM 34 1ª CLASSIFICADA CLÍNICA MÉDICA JOÃO JOSÉ INÁCIO LTDA. VALOR: 120,00. A VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS FORMALIZADO NESTA ATA SERÁ DE 12 (DOZE) MESES, CONTADOS A PARTIR DA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

Publicado por:
Aldaiza Duarte

Código Identificador:71B3291B

**SETOR ADMINISTRATIVO, CONTRATOS E CONVÊNIOS
CISTM – EXTRATO DO CONTRATO 96/2019.**

Contratante: Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro- CISTM, CNPJ nº18.151.467/0001-06. Contratada: Centro de Diagnóstico e Terapêutica em Oftalmologia de Uberlândia Ltda. CNPJ nº 23.098.379/0001-10, para realização de 30 (trinta) Mapeamento de retina (monocular). Valor do exame: R\$24,00 (vinte e quatro reais). Total do contrato: R\$720,00 (setecentos e vinte reais). Fundamento: Processo Licitatório nº 02/2019 - Pregão Presencial nº 02/2019 - Registro de Preços. Vigência: de 14/02/2019 a 20/12/2019.

Uberlândia-MG, 14 de Fevereiro de 2019.

CLEIDIMAR ZANOTTO
Presidente.

Publicado por:
Darciane Medeiros Oliveira
Código Identificador:4FF1DD37

**SETOR ADMINISTRATIVO, CONTRATOS E CONVÊNIOS
CISTM – EXTRATO DO CONTRATO 95/2019.**

Contratante: Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro- CISTM, CNPJ nº18.151.467/0001-06. Contratada: Centro de Diagnóstico por Imagem Ltda. CNPJ nº 19.952.027/0001-02, para realização de 60 (sessenta) Tomografia sem anestesia. Valor do exame: R\$345,00 (trezentos e quarenta e cinco reais). Total do contrato: R\$20.700,00 (vinte mil e setecentos reais). Fundamento: Processo Licitatório nº 02/2019 - Pregão Presencial nº 02/2019 - Registro de Preços. Vigência: de 14/02/2019 a 20/12/2019.

Uberlândia-MG, 14 de Fevereiro de 2019.

CLEIDIMAR ZANOTTO
Presidente.

Publicado por:
Darciane Medeiros Oliveira
Código Identificador:EEBA33ED

**SETOR ADMINISTRATIVO, CONTRATOS E CONVÊNIOS
CISTM – EXTRATO DO CONTRATO 47/2019.**

Contratante: Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro- CISTM, CNPJ nº18.151.467/0001-06. Contratada: Clínica Médica João José Inácio Ltda. CNPJ nº 18.192.170/0001-80, para realização de 49 (quarenta e nove) Consulta de urologia. Valor da consulta: R\$80,00 (oitenta reais). Total do contrato: R\$3.920,00 (três mil, novecentos e vinte reais). Fundamento: Processo Licitatório nº 19/2018 - Pregão Presencial nº 10/2018 - Registro de Preços. Vigência: de 02/01/2019 a 20/12/2019.

Uberlândia-MG, 02 de Janeiro de 2019.

CLEIDIMAR ZANOTTO
Presidente.

Publicado por:
Darciane Medeiros Oliveira
Código Identificador:2DDA763B

**SETOR ADMINISTRATIVO, CONTRATOS E CONVÊNIOS
CISTM – EXTRATO DO CONTRATO 48/2019.**

Contratante: Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro- CISTM, CNPJ nº18.151.467/0001-06. Contratada: Cardio Diagnosis. CNPJ nº 05.534.456/0001-55, para realização de 10 (dez) Duplex Scan de Aorta Abdominal e Elíacas. Valor do exame: R\$160,00 (cento e sessenta reais). Total do contrato: R\$1.600,00 (hum mil e seiscentos reais). Fundamento: Processo Licitatório nº 44/2018 - Pregão Presencial nº 20/2018 - Registro de Preços. Vigência: de 02/01/2019 a 20/12/2019.

Uberlândia-MG, 02 de Janeiro de 2019.

CLEIDIMAR ZANOTTO
Presidente.

Publicado por:
Darciane Medeiros Oliveira
Código Identificador:AC42751E

**SETOR ADMINISTRATIVO, CONTRATOS E CONVÊNIOS
EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
Nº 03/2019 FIRMADO ENTRE O CONSÓRCIO PÚBLICO
INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL DO TRIÂNGULO MINEIRO E ALTO
PARANAÍBA – CIDES E LUIZ CARLOS FLORENTINO
06105675607**

Contrato de prestação de serviços nº 03/2019 firmado entre o Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba – CIDES, inscrito no CNPJ sob nº 19.526.155/0001-94 Luiz Carlos Florentino 06105675607. CNPJ nº 19.516.060/0001-90, firmado em 20/02/2019. Base Legal: Lei 8.666/1993 Lei de Licitações. Vigência 20/02/2019 a 31/12/2019. Publicado na íntegra no link: www.cides.com.br.

Uberlândia, 20 de fevereiro de 2019.

LINDOMAR AMARO BORGES
Presidente.

Publicado por:
Laísa Vilela de Almeida Quirino
Código Identificador:540F8C7A

**SETOR ADMINISTRATIVO, CONTRATOS E CONVÊNIOS
CISTM – EXTRATO DO CONTRATO 49/2019.**

Contratante: Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro- CISTM, CNPJ nº18.151.467/0001-06. Contratada: Cardio Diagnosis. CNPJ nº 05.534.456/0001-55, para realização de 10 (dez) Duplex Scan de Artérias Renais. Valor do exame: R\$140,00 (cento e quarenta reais). Total do contrato: R\$1.400,00 (hum mil e quatrocentos reais). Fundamento: Processo Licitatório nº 44/2018 - Pregão Presencial nº 20/2018 - Registro de Preços. Vigência: de 02/01/2019 a 20/12/2019.

Uberlândia-MG, 02 de Janeiro de 2019.